



RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2023

Aprova o Regulamento do processo eleitoral, biênio 2024-2026 do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução CNS N º453, de 17 de julho de 2012.

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a eleição das Entidades e Movimentos Sociais do Município que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS no biênio 2024-2026 e dar outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar e promover a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais do Município de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS; das entidades do município de profissionais de saúde; as entidades do município de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei N. 439/2017 de 17 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á conforme cronograma de datas fixadas pela Comissão Eleitoral, para a realização das plenárias dos segmentos específicos para esse fim, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros, respeitando a paridade dos segmentos, cujos nomes foram eleitos na Plenária do CMS na Reunião, realizada em 23 de Novembro de 2023, com a seguinte composição:

Divanilda Alves (Usuário)
Naicon Ribeiro (Gestão)
Erivaldo Brasil (Trabalhador Saúde)
Suzamara Silva Ribeiro (Usuário)
Willas Oliveira (Trabalhador da Saúde)
Tathiana Santana (Secretária Executiva)

Parágrafo Único - Constituída à Comissão Eleitoral a mesma será divulgada na página do diário oficial da união, por meio de publicação de resolução.

I– Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II– Dar conhecimento público das Entidades e Movimentos Sociais do município habilitadas (os);

III- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativa à habilitação de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;



- V – Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, conforme previsto no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, composta por 1(um) coordenador, 1(um) secretário e 1(um) relator;
- VI- Indicar 1(um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº453/2012;
- VII - Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VIII - Manter a ordem nas plenárias, visando o bom andamento das atividades no exercício da cidadania;
- IX - Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- X - Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- XI – Proclamar o resultado Eleitoral;
- XII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do CMS possui as seguintes atribuições:

- I - Redigir as atas e os documentos oficiais da eleição, com o auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral;
- II - Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à realização das atividades da Comissão Eleitoral;
- III - Apoiar os trabalhos operacionais do processo desde a etapa de planejamento até a sua conclusão;
- IV- Acompanhar e elaborar os relatórios e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Eleitoral;
- V - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após conclusão dos trabalhos;
- VI - Organizar e manter os arquivos referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º – Conforme o preconizado na Lei nº 009/2017 de 27 de setembro de 2017, que trata da nova composição do CMS, Art. 2º, Parágrafo 1º “as vagas a serem preenchidas serão de 12 representantes titulares e 12 representantes suplentes, respeitando o disposto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que determina a seguinte distribuição percentual”:

- I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários.
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos

CAPÍTULO IV DAS HABILITAÇÕES

Art. 6º- As inscrições das Entidades e Movimentos Sociais do município credenciadas, para participarem do processo de escolha na condição de candidatas, serão feitas na Secretaria Executiva do CMS, sito à Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, CEP 45865-000, (Farmácia Básica), conforme edital de convocação, a partir da data da sua publicação até 15 (quinze) dias, das 08:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira.



§1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence, de acordo com o edital de convocação;

§2º - Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Entidades:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização Social registrado em Cartório;
- b) Cópia da Ata de última Eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Declaração do representante legal confirmando a autenticidade do teor e forma dos documentos;
- d) Cópia do CNPJ da Entidade ou Organização Social;

II-Movimentos sociais:

- a) Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação.
- b) Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;
- c) Documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (plenárias, conselhos, conferências).

CAPÍTULO V DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e Movimentos Sociais do município, à Comissão Eleitoral divulgará, através da Secretaria Executiva e no Diário Oficial a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais do município habilitados a concorrerem à eleição.

Parágrafo Único. Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 8º- A indicação dos representantes (Conselheiros Titular e Suplente) do Gestor deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo de convocação dos demais representantes que participarão do processo e serão eleitos (as).

Parágrafo Único – No caso dos Prestadores de Serviço em Saúde, havendo consenso entre as entidades inscritas deverão encaminhar conforme o segmento da gestão. Não havendo consenso, o referido segmento deverá passar também pelo processo de eleição, através de plenária específica para este segmento.

Art. 9º - A escolha para preenchimento das vagas das entidades habilitadas conforme Capítulo V deste regulamento dar-se-á por meio de Plenárias dos respectivos Segmentos, conforme Regimento Interno do CMS, em data e local a serem divulgados através de Edital de Convocação publicado em Diário Oficial.

§ 1º - O credenciamento dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais do município com direito a voto será na mesma data da eleição;

§ 2º - Cada Entidade e Movimentos Sociais habilitados para participar do processo de eleição como candidato (a) terá direito a indicar até dois representantes (titular e suplente) através de carta ofício da respectiva entidade, apresentando documento de identificação com foto, sendo que deverá ser credenciado apenas um para votar;

§ 3º - O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da votação, não sendo permitida a substituição ou reposição do mesmo;



§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá com quorum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10 - Havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais, titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes do segmento e/ou sub-segmento participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais na Plenária do sub-segmento, a eleição ocorrerá a partir da votação direta com todas as Entidades e/ou Movimentos Sociais credenciados, onde todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente.

§ 2º - Havendo empate na votação para escolha das entidades e movimentos sociais, para critério de desempate fica estabelecido que a entidade que tiver maior tempo de atuação em atividade na área de saúde;

§ 3º - A votação nas Plenárias dos Segmentos será acompanhada, fiscalizada e devidamente finalizada com o respectivo resultado pela Comissão Eleitoral do CMS.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - O Resultado da eleição se dará logo após o fechamento da Ata da votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, conforme previsto no Capítulo VI.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes do processo eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Art. 13 - O resultado final da eleição, juntamente com as respectivas Atas e os nomes das Entidades e/ou Movimentos Sociais eleitos para compor o CMS (biênio 2024-2026), será encaminhado ao Secretário de Saúde, que os submeterá ao Prefeito para fins de nomeação.

Parágrafo Único - Depois de homologado, pelo Prefeito, será divulgado através da Secretaria Executiva do CMS e publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As despesas com transporte, hospedagem e estada dos representantes das Entidades e Movimentos Sociais habilitados a participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Saúde, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 16 - Após a publicação no Diário Oficial da eleição das Entidades e Movimentos Sociais estas, terão dez dias uteis para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico).

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Suzamara Silva Ribeiro
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº **05/2023** do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial.

Evilane Viana de Moraes
Secretária da Saúde